



ATA DE REUNIÃO

ATA DA 208ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO (GECEX) DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR (CAMEX) – 17/10/2023 (Versão Pública)

Às 10h30 do dia 17 de outubro de 2023, teve início a 208ª Reunião Ordinária do Comitê-Executivo de Gestão (Gecex) da Câmara de Comércio Exterior (Camex). A reunião foi realizada de forma telemática. Os itens em deliberação foram disponibilizados na Agenda (Doc. SEI nº 37866376, Processo SEI nº 19971.101260/2023-47). Os votos dos membros foram proferidos durante a reunião. A reunião foi encerrada às 11h47.

A reunião contou com a participação dos seguintes membros do Gecex:

- Representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), que presidiu a reunião na condição de Presidente Substituto do Gecex;
- Representante da Casa Civil da Presidência da República;
- Representante do Ministério da Fazenda (MF);
- Representante do Ministério da Defesa (MD);
- Representante do Ministério de Minas e Energia (MME);
- Representante do Ministério do Planejamento e Orçamento (MPO);
- Representante do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)
- Representante do Ministério da Gestão e Inovação (MGI); e
- Representante do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA);

A reunião contou com a participação dos seguintes convidados, sem direito a voto:

- Representante da Secretaria-Executiva da Camex; e
- Representante da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos – ApexBrasil.

1. Abertura e boas-vindas: Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - Presidente do Gecex, substituto.

Após cumprimentar os membros, o Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, na condição de Presidente Substituto do Gecex, agradeceu a participação de todos na reunião.

Em seguida, passou a palavra para o representante da Secretaria-Executiva da Camex, que agradeceu o comparecimento de todos e constatou haver quórum de instalação da reunião, conforme dispõe o §1º do Art. 8º do Decreto 11.428/2023.

Ato contínuo, o Presidente do Gecex deu prosseguimento à agenda.

2. Aprovação de Ata

O representante da Secretaria-Executiva da Camex informou que as minutas de ata foram enviadas a todos e que o MAPA havia sugerido alteração na minuta de ata da 207ª Reunião Ordinária do Gecex, que também havia sido circulada. Não houve comentários ou objeções.

Decisão: A ata da 207ª Reunião ordinária do Gecex (Doc. SEI nº 37866332) foi aprovada por unanimidade.

Inversão de Pauta

A pedido do representante do MAPA, a ordem da pauta foi invertida para permitir a deliberação do item 4.2, subitem "a".

Passou-se, então, ao subitem a) do Voto 4.2

Voto 4.2 - Deliberação a respeito das recomendações do CAT em relação aos pleitos de redução tarifária ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19), que foi relatado pela Secretaria Executiva da Camex:

A representante da Secretaria Executiva da Camex explicou que o CAT, em sua 41ª reunião, após os debates técnicos pertinentes, recomendou ao Gecex:

a) Recomendação para deferimento de pleitos

(Item restrito - Documento Preparatório).

3. Defesa Comercial e Interesse Público

O Presidente Substituto do Gecex passou a palavra ao representante do Departamento de Defesa Comercial (DECOM) com vistas à realização da apresentação do tema à apreciação do Comitê, conforme a seguir registrado.

Voto 3.1 - Defesa Comercial/ Medida Antidumping – Ácido Cítrico e Determinados Sais e Ésteres de Ácido Cítrico (China) – Prorrogação

O representante do Decom lembrou tratar-se da medida antidumping aplicada às importações brasileiras de ácido cítrico e determinados sais e ésteres do ácido cítrico, comumente classificadas nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, quando originárias da China, a qual se encontra em vigor desde 2012, sendo o voto a ser proferido atinente à determinação final da segunda revisão de final de período.

Foi destacado ser este caso emblemático para a defesa comercial brasileira, uma vez que na investigação original, encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 52, de 24 de julho de 2012, foi homologado o primeiro compromisso de preços com empresas chinesas, o qual permanece em vigor para as empresas que não violaram seus termos ao longo do período de vigência.

Sobre o produto objeto da medida antidumping, o representante do Decom informou ser utilizado em uma ampla gama de aplicações, em especial alimentos e bebidas, aplicações industriais e aplicações farmacêuticas. Também pontuou que, no Brasil, é fabricado pelas empresas Cargill Agrícola S.A. e Primary Products Ingredients Brasil S.A, que compõem a indústria doméstica, além da empresa Indemil Indústria e Comercio S.A.

No que tange ao mérito do caso, e conforme análise técnica constante Parecer DECOM SEI nº 903/2023/MDIC, o representante do DECOM explicou que a proposta do Departamento é pela prorrogação do direito em vigor, com alteração unicamente da alíquota aplicada à produtora/exportadora chinesa Shandong Ensign, de US\$ 861,50/t para US\$ 252,89/t, considerando: (i) a postura colaborativa da referida empresa durante a instrução processual; (ii) que a medida em vigor se mostrou suficiente para eliminar o dano anteriormente suportado pela indústria doméstica; e (iii) que os cálculos desenvolvidos demonstraram ser a nova alíquota proposta suficiente, considerando especialmente a comparação entre o preço praticado pela indústria doméstica brasileira o preço provável a ser praticado pela Shandong Ensign em suas exportações para o Brasil, na hipótese de extinção da medida.

Adicionalmente, o representante do Decom ressaltou também a proposta do Departamento para prorrogação do compromisso vigente para as empresas atualmente por ele abarcadas (grupos RZBC e COFCO) e o indeferimento da proposta de adesão ao compromisso apresentada pela Shandong Ensign, uma vez que a empresa já foi parte do compromisso no passado e foi constatada violação de seus termos. Mencionou também a proposta de indeferimento de todos os pedidos de alteração das cláusulas do compromisso de preços vigente, por terem se revelado inadequadas e pelo fato de o referido compromisso ser eficaz na neutralização do dano à indústria doméstica.

Ademais, consoante esclarecido no referido Parecer, o representante do Decom salientou que a presente proposta levou em conta que as análises desenvolvidas pelo Departamento indicaram a probabilidade de continuação da prática de dumping e retomada do dano à indústria doméstica dele decorrente, caso a medida seja revogada.

O representante do Decom também registrou que a proposta exarada pelo Decom contempla a exclusão do citrato de cálcio, independentemente de sua finalidade, do ácido cítrico, quando utilizado como insumo farmacêutico ativo na fabricação de medicamentos, e do citrato de potássio monoidratado, também quando utilizado como insumo farmacêutico ativo na fabricação de medicamentos.

O Presidente Substituto do Gecex indagou aos membros do Comitê acerca de eventuais considerações sobre o tema e, não sendo observadas outras manifestações, procedeu-se a votação da matéria.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a prorrogação da medida antidumping e dos compromissos de preços aplicados às importações brasileiras de ácido cítrico e determinados sais e ésteres de ácido cítrico, comumente classificadas nos subitens 2918.14.00 e 2918.15.00 da NCM, originárias da China; tal como proposto pelo Decom.*

4. Deliberações - Alterações tarifárias – Mercosul

Voto 4.1 - Deliberação sobre as Recomendações do Comitê de Alterações Tarifárias - CAT em relação à Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum do Mercosul - Letec

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da Secretaria-Executiva da Camex relatou o item. Informou que o Comitê de Alterações Tarifárias - CAT, em sua 41ª Reunião Ordinária, após os debates técnicos pertinentes, recomendou o deferimento de 1 pleito de inclusão e o indeferimento de 2 pleitos, sendo 1 de inclusão e 1 de renovação:

4.1.1 Recomendação para deferimento de inclusão de novos produtos na Letec:

| Processo SEI | Tipo de Pleito | NCM | Ex-Tarifário | Descrição | Alteração do II (%) | Quota | Prazo | Empresa pleiteante |
|----------------------|----------------|------------|--------------|---|---------------------|-----------------|----------|-------------------------------|
| 19971.100789/2023-43 | Inclusão | 4002.99.90 | Sim | Borracha Sintética Tribloco de Estireno-Butadienoestireno (SBS) | De 10,8% para 0% | 2.000 toneladas | 24 meses | FCC Indústria e Comércio Ltda |

4.1.2 Recomendação de indeferimentos de pleitos de inclusão na Letec

| | Processo SEI | Tipo de Pleito | NCM | Ex-Tarifário | Descrição | Alteração do II (%) | Quota | Prazo | Empresa pleiteante |
|---|----------------------|----------------|------------|--------------|---|---------------------|-----------------|----------|---------------------|
| 1 | 19971.100900/2022-11 | Inclusão | 6001.10.20 | Sim | Tecido com felpa em uma face e com a outra face lisa, contendo 100% de fibras de poliéster, sem fios de borracha, titulação do fio de 150 dtex, reunido por colagem a um falso tecido, contendo em peso 100% de fibras de poliéster, revestido parcialmente por partículas termoplásticas, com felpas com altura entre 3cm e 4cm | De 26% para 0% | - | - | Texfine Têxtil Ltda |
| 2 | 19971.100771/2023-41 | Renovação | 6001.92.00 | Sim | Veludo em malha de urdume, com felpa em uma face e com a outra face lisa, contendo, em peso, 100% de fibras de poliéster, com título de 150 decitex, reunido por colagem a um enchimento de espuma e, na camada inferior, reunido por colagem, a falso tecido, contendo, em peso, 100% de fibras de poliéster, revestido parcialmente por partículas termoplásticas | De 26% para 0% | 7.500 toneladas | 12 meses | Texfine Têxtil S.A |

O presidente do Gecex colocou o item em votação.

Decisão: *Aprovada, por unanimidade, a recomendação de inclusão de novo produto na Letec e os indeferimentos propostos*

Voto 4.2 - Deliberação a respeito das recomendações do CAT em relação aos pleitos de redução tarifária ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19)

b) Recomendação de indeferimento de pleitos brasileiros de redução tarifária por razão de desabastecimento:

- Indeferimento de 3 pleitos, sendo 1 pleito novo e 2 pleitos de renovação, conforme apresentado no quadro abaixo:

| | Processo SEI | Tipo de Pleito | NCM | Ex-Tarifário | Descrição | Redução do II (%) | Quota / Prazo | Empresa Pleiteante |
|---|----------------------|----------------------------------|------------|--------------|---|-------------------|-----------------------------------|---|
| 1 | 19971.100483/2023-97 | Novo (alteração do ex-tarifário) | 3921.19.00 | Sim | Folhas de poli(tereftalato de etileno) com comprimento igual ou superior a 500 mm e inferior ou igual a 2500 mm, largura igual ou superior a 200 mm e inferior ou igual a 1500 mm e densidade igual ou superior a 80 Kg/m ³ e inferior ou igual a 300 Kg/m ³ , dos tipos utilizados na confecção de compósitos usinados, de PET e PVC, para composição de kits de elementos estruturais na manufatura de componentes eólicos | De 12,8% para 0% | 110.580 m ² / 365 dias | Jmbwind Brasil Ltda |
| 2 | 19971.100786/2023-18 | Renovação | 8537.20.90 | Sim (001) | Equipamentos do tipo "generator circuit breaker system", conhecidos comercialmente como disjuntores de gerador trifásico, com tensão máxima nominal de 33 kV, corrente nominal superior ou igual a 5,95 kA e inferior ou igual a 50 kA, corrente de curto-circuito simétrica superior ou igual a 63 kA e inferior ou igual a 300 kA | De 14,4% para 0% | 25 unidades / 365 dias | GE Energias Renováveis Ltda |
| 3 | 19971.100764/2023-40 | Renovação | 5407.10.19 | Sim (001) | Tecido plano de poliamida de alta tenacidade, com título igual ou superior a 235 decitex e inferior ou igual a 700 decitex, largura igual ou superior a 1400 mm e inferior ou igual a 2500 mm, gramatura igual ou superior a 140 g/m ² e inferior ou igual a 600 g/m ² , flamabilidade inferior ou igual a 105mm/min, rigidez inferior ou igual a 150 N, resistência ao rasgo igual ou superior a 60 N, apresentado em rolos, próprio para confecção de airbags | De 26% para 0% | 2.800 toneladas / 365 dias | COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA |

Decisão: Aprovado, por unanimidade, o indeferimento de 3 pleitos de redução tarifária ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19).

O representante da Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais da Secretaria-Executiva da Camex passou então ao item: **Deliberação de pleitos dos demais estados partes do Mercosul por razão de desabastecimento**

c) Sugestões de Deferimentos

- Deferimento de 3 pleitos, sendo 2 do Uruguai e 1 da Argentina, conforme apresentado no quadro abaixo:

| | País | Processo SEI | NCM | Produto | Ex | Quota / Prazo | Redução do II (%) | Empresa Pleiteante |
|---|---------|----------------------|------------|---|-----|-------------------------|-------------------|--------------------|
| 1 | Uruguai | 19971.101002/2023-61 | 3004.90.69 | Medicamento para las vías respiratorias | Sim | 600 unidades / 365 dias | De 7,2% para 0% | MURRY S.A. |

| | País | Processo SEI | NCM | Produto | Ex | Quota / Prazo | Redução do II (%) | Empresa Pleiteante |
|---|-----------|----------------------|------------|---|-----|-------------------------------------|-------------------|---|
| 2 | Uruguai | 19971.100996/2023-06 | 9018.90.69 | Braçadeiras, dos tipos para serem aplicados em braços ou pulsos | Sim | 30.000 unidades / 365 dias | De 16% para 0% | FANIO SA |
| 3 | Argentina | 19971.101136/2023-81 | 3920.43.90 | De espesor superior a 80 micrones, pero inferior o igual a 250 micrones | Sim | 1.000.000 m ² / 365 dias | De 16% para 2% | CÁMARA ARGENTINA DE LA INDUSTRIA PLÁSTICA |

Decisão: Aprovada, por unanimidade, recomendação para deferimento de 3 pleitos de redução tarifaria dos demais estados partes do Mercosul ao amparo do mecanismo de desabastecimento (Resolução GMC nº 49/19) .

d) Deferimento de revisão de medidas dos demais estados partes do Mercosul

- Deferimento da solicitação de revisão de medida apresentada pela Argentina na última reunião da CCM, para ampliar, em 185 dias, o prazo da medida aprovada anteriormente, conforme apresentado no quadro abaixo:

| | País | NCM | Produto | Ex | Alteração de prazo | Norma aprovada anteriormente |
|---|-----------|------------|--|-----|---|---------------------------------|
| 1 | Argentina | 3002.49.92 | Nota Referencial 1: Concentrado de antígenos de superfície inativados - hemaglutinina e neuraminidase - do vírus da Influenza tipo A subtipo H1N1, em solução-tampão. Nota Referencial 2: Concentrado de antígenos de superfície inativados - hemaglutinina e neuraminidase - do vírus da Influenza tipo A subtipo H3N2, em solução-tampão. Nota Referencial 3: Concentrado de antígenos de superfície inativados - hemaglutinina e neuraminidase - do vírus da Influenza tipo B, em solução-tampão. | Sim | Ampliação do prazo original da medida em 185 dias | Diretrizes CCM N° 02/23 e 15/23 |

Decisão: Aprovada, por unanimidade, recomendação de revisão de medida apresentada pela Argentina.

Voto 4.3 -Lista de Exceção para Bens de Capital (BK) e Lista de Exceção de Bens de Informática e de Telecomunicações (BIT) (LEBIT/BK)

A representante da Secretaria-Executiva da Camex relatou que o CAT recomendou o indeferimento de 1 pleito de inclusão na LEBIT/BK, conforme apresentado no quadro abaixo:

| | Processo SEI | Tipo de Pleito | NCM | Ex-Tarifário | Descrição | Alteração do II (%) | Quota | Prazo | Empresa Pleiteante |
|---|----------------------|----------------|------------|--------------|---|---------------------|--------------|----------------------------|--------------------|
| 1 | 19971.100949/2023-54 | Inclusão | 8471.80.00 | Não | Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados | De 12,8% para 0% | 200 unidades | Até 31 de dezembro de 2028 | Softocean Trading |

Decisão: Aprovada, por unanimidade, recomendação de indeferimento de pleito de inclusão na LEBIT/BK.

Voto 4.4 - Comitê Técnico Nº 1 do Mercosul: Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias (CT-1).

O representante da Secex relatou o item 4.4 e informou que o CAT recomendou o deferimento parcial de 1 pleito (deferimento para alteração da descrição da NCM e indeferimento para alteração da TEC); e o indeferimento de 3 pleitos de alteração da NCM, conforme quadros abaixo:

4.4.1 Deferimento parcial

| | País | Processo SEI | NCM | Produto | Pleito | Alteração da NCM | Alteração da TEC | Empresa Pleiteante |
|--|------|--------------|-----|---------|--------|------------------|------------------|--------------------|
|--|------|--------------|-----|---------|--------|------------------|------------------|--------------------|

| | País | Processo SEI | NCM | Produto | Pleito | Alteração da NCM | Alteração da TEC | Empresa Pleiteante |
|---|--------|----------------------|------------|---|------------------------------|-----------------------|--------------------------------------|--|
| 1 | Brasil | 19971.101051/2022-12 | 3907.40.90 | Resina de policarbonato em grânulos (pellets) | Abertura e redução tarifária | Sim (Pleito deferido) | De 12,6% para 0% (Pleito indeferido) | COVESTRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LTDA. |

4.4.2 Indeferimento

| | País | Processo SEI | NCM | Produto | Pleito | Alteração da NCM | Alteração da TEC | Empresa Pleiteante |
|---|--------|----------------------|------------|---|-------------------------------|------------------|------------------|--|
| 1 | Brasil | 19971.100614/2023-36 | 3215.90.00 | Tintas de escrever ou de desenhar e outras tintas | Abertura e redução tarifária | Sim | De 12,6% para 0% | Companhia de Canetas Compactor |
| 2 | Brasil | 19971.100876/2023-09 | 9608.99.89 | Outras partes e peças para canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas | Abertura e redução tarifária | Sim | De 18% para 0% | Companhia de Canetas Compactor |
| 3 | Brasil | 19971.101138/2022-90 | 8705.10.20 | Caminhões Guindaste | Alteração da descrição da NCM | Sim | Não | Mundicomex - Consultoria e Assessoria em Comercio Exterior LTDA. |

Decisão: Aprovadas, por unanimidade, recomendações de deferimento parcial de um pleito de alteração da NCM e da TEC; e o indeferimento de 3 pleitos de alteração da NCM.

Na sequência, a representante da Secretaria Executiva apresentou o **Voto 4.5 - Retificação da Resolução Gecex nº 499/2023**.

Explicou que o item refere-se à retificação, no que se refere à data de entrada em vigor, da Resolução Gecex nº 499 de 21 de julho de 2023, que altera a Nomenclatura Comum do Mercosul e sua correspondente Tarifa Externa Comum, conforme estabelecido nas Resoluções nº 05/23 e 06/23 do Grupo Mercado Comum do Mercosul, e altera os Anexos I e II da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021.

Destacou que a referida retificação é necessária devido aos ajustes nos sistemas aduaneiros brasileiros e sistemas de tributação interna da própria Receita e das receitas estaduais, como os afetos a Notas Fiscais Eletrônicas, em razão do desdobramento do código NCM 1901.20.00 ("Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria, pastelaria e da indústria de bolachas e biscoitos, da posição 19.05") nos códigos NCMs 1901.20.10, 1901.20.20, 1901.20.90 internalizados por meio das alterações do Anexo II da Resolução Gecex nº 272, de 2021.

A alteração do início da vigência das referidas alterações da NCM para 1º de janeiro de 2024, ao invés de 1º de novembro de 2023, concederia maior prazo para os ajustes necessários à alteração da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) para os novos códigos NCM. Não houve objeção por parte dos membros.

Decisão: Aprovada, por unanimidade, retificação da Resolução Gecex nº 499 de 21 de julho de 2023.

Voto 4.6 Ex-tarifários de BK e Ex-tarifários de BIT

Voto 4.7 Proposta de revogação de Ex-tarifários de BK Ex-tarifários de BIT

O representante da Secretaria-Executiva da Camex esclareceu que os **Votos 4.6 e 4.7** seriam **retirados da pauta**, devido à necessidade de melhor discutir os itens da proposta encaminhada pela SDIC/MDIC.

5. Relato

O representante da Secretaria-Executiva da Camex relatou, então, o item "Aprovação do Plano de Trabalho do Grupo de Trabalho sobre Comércio e Sustentabilidade".

Explicou que o GT sobre Comércio e Sustentabilidade realizou 3 reuniões desde a sua criação, tendo discutido o plano de trabalho com a contribuições de todos os membros. Esclareceu, ainda, que o plano de trabalho contém ações agrupadas sob 2 pilares principais: I-Ativos sustentáveis brasileiros e II-Barreiras Sócio-Ambientais às Exportações Brasileiras.

Concluiu informando que o plano de trabalho aprovado vai orientar as atividades iniciadas pelo Grupo de acordo com os objetivos acordados pelo Gecex por ocasião de sua criação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Santos de Carvalho, Secretário(a) Executivo(a)**, em 28/02/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40323939** e o código CRC **7A6878BA**.
